

DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 1059/2014

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS E AS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS CAMPANHAS PARA AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral; e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos específicos relativos à arrecadação e aplicação de recursos e a prestação de contas de campanha nas eleições suplementares no município de ÁGUA DOCE DO NORTE, para os cargos de prefeito e vice-prefeito, RESOLVE:

Art. 1º. A arrecadação e a aplicação de recursos, bem como a prestação de contas de campanha nas eleições suplementares para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de ÁGUA DOCE DO NORTE obedecerão, no que couber, ao disposto na Resolução TSE n. 23.376/2012, de 1º de março de 2012, e nesta Resolução.

Art. 2º. O requerimento de registro do comitê financeiro deverá ser preenchido e impresso por meio do Sistema de Registro de Comitês Financeiros (SRCF), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua página na internet especificamente para as eleições suplementares.

Art. 3º. A conta bancária a que se refere o art. 12, da Resolução TSE n. 23.376/2012, deverá ser aberta pelos candidatos e comitês financeiros, no prazo de 6 dias a contar da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§1º Os diretórios municipais que optarem por arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral são obrigados a abrir conta bancária específica para a eleição suplementar, utilizando o seu CNPJ próprio já existente.

§ 2º No caso de comitê financeiro, a conta bancária específica de campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÃO SUPLEMENTAR" - "Comitê Financeiro" - "para prefeito" - "Município" - "UF", seguida da sigla do Partido.

§ 3º No caso de candidato, a conta bancária aberta para a campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÃO SUPLEMENTAR" - "nome do candidato" - "Prefeito" - "Município" e "UF".

§ 4º Em se tratando de partido político, a conta deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÃO SUPLEMENTAR" seguida da sigla do partido político e da identificação do seu órgão municipal.

Art. 4º Os partidos políticos em nível estadual que optarem por aplicar recursos nas campanhas eleitorais das eleições suplementares deverão prestar contas da referida movimentação na prestação de contas anual a ser entregue à Justiça Eleitoral no ano subsequente ao da eleição suplementar, disciplinada pela Resolução TSE n. 21.841/2004.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua página na internet, especificamente para as eleições suplementares.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2014.

_____, Presidente
DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DRA. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

PORTARIA Nº 14/2014 - CRE/ES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 14, inciso III, do Regimento Interno do e. Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância e instituir Comissão com a finalidade de apurar fatos possivelmente relacionados a irregularidades administrativas, cuja autoria encontra-se inserta nos autos às fls. 02/03, noticiados a este Corregedor por meio de expediente protocolizado sob nº 14.662/2014, bem como fatos conexos.

Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: Fabiana Aurich, Analista Judiciário, Matrícula 3097-165, Presidente, Thiago Nascimento Rodrigues, Analista Judiciário, Matrícula 3097-402, membro e Joesmar Marciano França, Analista Judiciário, Matrícula 3097-93A, membro, tendo como Suplentes os seguintes servidores: Maria Clara Marcondes, Analista Judiciário, Matrícula 3097-37, Presidente e membro, e Fabianne de Souza Oliveira, Técnico Judiciário, Matrícula 3097-193, membro, todos estáveis e em exercício na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, cabendo à Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei 8.112/90.

Dispensar os integrantes da Comissão ora nomeada de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral, instrução dos autos, bem como para elaboração do relatório final, conforme previsto no art. 152, § 1º, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Vitória/ES, 5 de novembro de 2014.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL – TRE/ES